

**CONTRATO Nº 016/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016  
CARTA CONVITE Nº 002/2016**

O **Município de Chapada – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, RG 9022621966, CPF 354.948.240-04 CONTRATANTE e, de outro, **UNILAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**, Estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 191 na cidade de Chapada-RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.408.795/0002-88 neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **Luciano Ferronato**, brasileiro, portador da CI nº 402638724, designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 007/2016, Convite nº 002/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

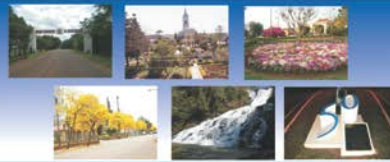
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de exames de análises clínicas, para fins de inspeções de saúde física, para os indivíduos que deles necessite para os seguintes fins;

- I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
- II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV – antecipação de licença maternidade;
- V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- VI – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;
- VII – readaptação;
- VIII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- IX – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O contratado deverá receber o paciente para realizações dos atendimentos com a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



O preço para o presente ajuste é de;

**Itens:**

**5 - Glicemia de jejum; R\$ 6,00**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias, após conferência dos serviços prestados e aprovação pelo responsável designado pelo Município

Os valores poderão sofrer reajustes, através de comprovação de aumento divulgado por órgão competente;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes, por iguais períodos até completar 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, com pessoal, material e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

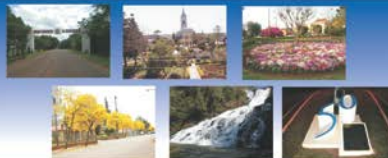
Para a realização do atendimento, o contratado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 06(seis) meses;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, desde que avise a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 3390390000000 0040 0 2097.4 OUTR. SERV. TER  
0402 10 301 0107 2010 3390390000000 4521 0 5760.6 OUTR. SERV. TER  
0402 10 301 0107 2010 3390390000000 4590 0 5761.4 OUTR. SERV. TER  
0402 10 301 0107 2011 3390390000000 4011 0 6674.5 OUTR. SERV. TER  
0402 10 301 0107 2011 3390390000000 4190 0 6675.3 OUTR. SERV. TER

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada em 10 de fevereiro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
Contratado

**Luciano Ferronato**  
Sócio Proprietário  
Contratante

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
462.147.120/15  
Visto e Aprovado:

**Gustavo Sturmer**  
022.380.670/60

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS: 97.436  
Assessor Jurídico